

Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

**PROJETO DE EXECUÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A
BARROS, GOMIDE E PRADO S. MIGUEL**

Aprovado.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde,

Vila Verde, 4, 11, 2020

Parte I
Do contrato

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a elaboração do projeto execução das Redes de Abastecimento de Água a Barros, Gomide e Prado S. Miguel, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos; quando a redução do contrato não seja reduzida a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º
Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

R -

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de serviços tem a duração de 60 dias, a contar da data da publicação do mesmo no portal www.base.gov.pt.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
- c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;



- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Ⓜ - -

Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 15.000,00€.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
- 3- O valor a pagar é faturado mensalmente, em prestações iguais e sucessivas.

Artigo 13.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

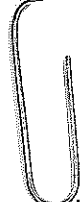
Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º

Especificações técnicas





Os projetos a realizar no âmbito da aquisição de serviços abrangem o território incluído na União de Freguesias Sande, Vilarinho, Barros e Gomide e Freguesia de Prado S. Miguel e incluem a execução de aproximadamente 10,00 Km de condutas

A prestação de serviços objeto do presente procedimento compreende a elaboração dos projetos para as seguintes obras:

- Projeto de Execução da Rede de Abastecimento de Água a Barros;
- Projeto de Execução da Rede de Abastecimento de Água a Gomide;
- Projeto de Execução da Rede de Abastecimento de Água a Prado S. Miguel.

Artigo 17.º

Local e prazo

Entrega no município de Vila Verde no prazo de 60 dias, a contar da data da publicitação do mesmo no portal www.base.gov.pt.

Parte III

Disposições finais

Artigo 18.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º



Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde; Praça do Município; 4730-733 Vila Verde

À atenção de: Divisão de Águas e Saneamento

E-mail: pedro.gama@cm-vilaverde.pt

Artigo 21.º

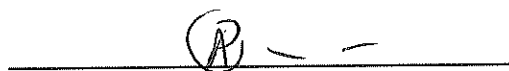
Foro competente

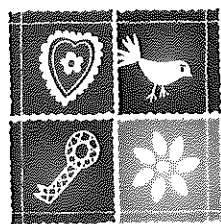
Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

A handwritten signature, possibly 'P', is written above a horizontal line.



Vila Verde
Município

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Projeto de Execução das Redes de Abastecimento de Água a Barros,
Gomide e Prado S. Miguel

Memória descritiva e justificativa

Introdução

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa aos termos de referência que importa ter em atenção para a elaboração do projeto de execução "Projeto de Execução das Redes de Abastecimento de Água a Barros, Gomide e Prado S. Miguel" que o Município de Vila Verde pretende adquirir através de um contrato de aquisição de serviço

Trata-se de um projeto que o Município de Vila Verde pretende executar a curto prazo com o objetivo de melhorar as condições de higiene e salubridade dessas populações, dotando-as com água potável em quantidade suficiente e nas melhores condições de economia.

Os projetos a realizar no âmbito da aquisição de serviços abrangem o território das referidas freguesias e incluem a execução de aproximadamente 10,00 Km de condutas e respetivos acessórios.

Modo de apresentação do trabalho produzido

Com o trabalho produzido através desta prestação de serviços o Município de Vila Verde pretende ver produzidos documentos técnicos que constituam processos autonomizáveis de modo que, se tal se demonstrar conveniente nomeadamente para efeito de apresentação de candidaturas, possam constituir projetos para processo de contratação pública autónomos, ou por lotes.

Assim, os projetos de execução autonomizáveis, deverão ser constituídos por todos os elementos técnicos

constante da Portaria 701 – H de 29 de Julho fixados em função do tipo de projetos a elaborar.

Os projetos a elaborar serão

- Projeto de Execução da Rede de Abastecimento de Água a Barros;
- Projeto de Execução da Rede de Abastecimento de Água a Gomide;
- Projeto de Execução da Rede de Abastecimento de Água a Prado S. Miguel.

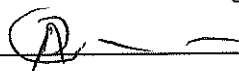
Todos estes projetos deverão ser acompanhados não só dos elementos referidos na Portaria 701 – H de 29 de julho, mas também dos Planos de RCD'S e Plano de segurança e saúde.

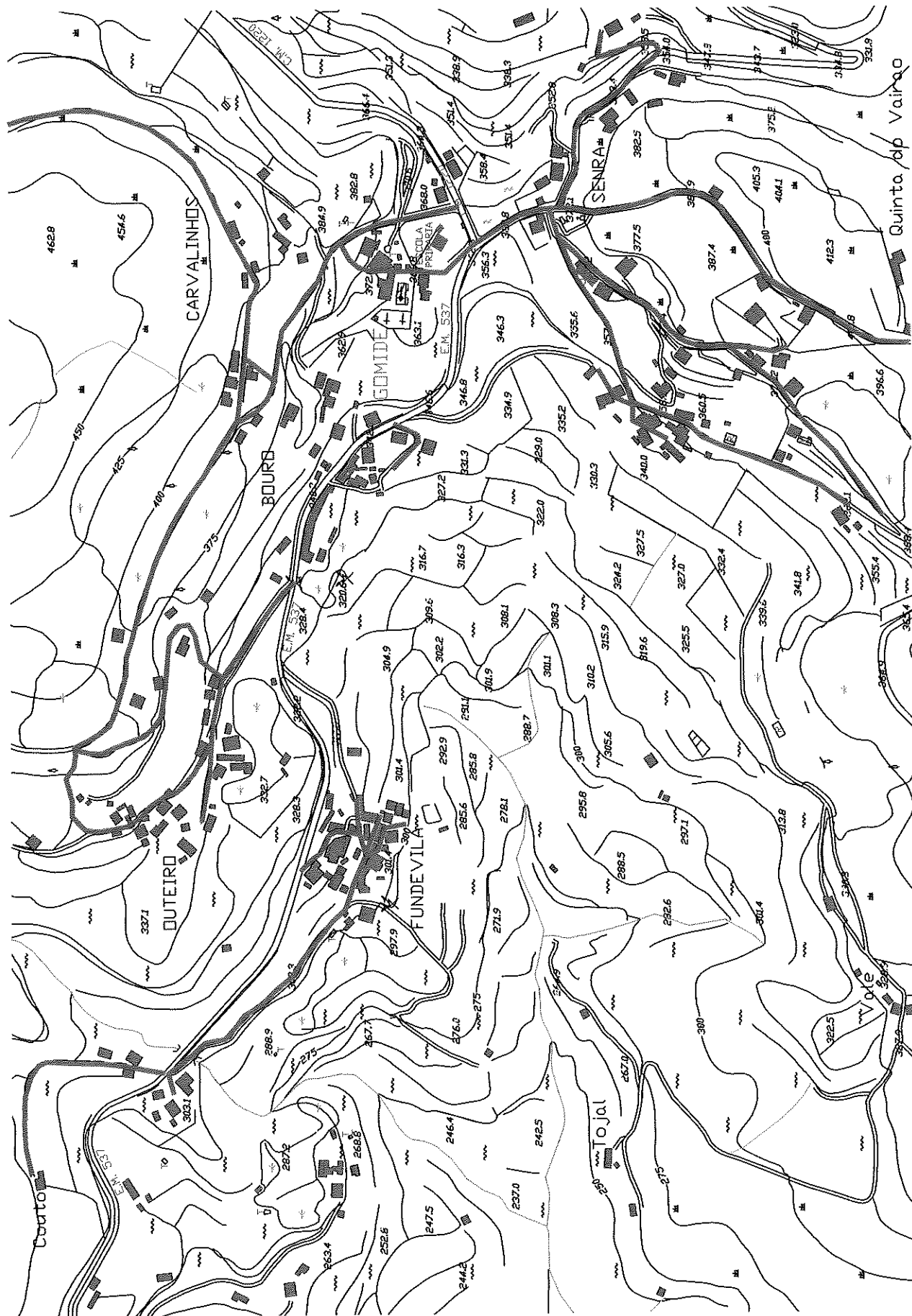
Na elaboração dos projetos deverá ser tido em conta toda a legislação em vigor, devendo o adjudicatário articular.

Vila Verde, de novembro de 2020

O técnico

António Pedro F. R. Gama – Eng.º Civil





MUNICÍPIO DE VILA VERDE

local União de Freguesias Sande, Vilarinho, Barros e Góme - Vila Verde

projecto Projecto de Execução da Rede de Abastecimento de Água a Góme

desenhos Planta de localização

ESCALA: 1/5000

2020, outubro

2

pedro gama, eng. civil
divisão de águas e saneamento

